



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 478, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre “criação da FEIRA DO PRODUTOR RURAL, do Município de São Miguel do Araguaia, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, criada a feira do Produtor Rural, que ocorrerá semanalmente toda 4ª feira, das 06:00 à 12:00h.

I - Fica a cargo do Chefe do poder Executivo Municipal a disponibilização do local para realização da feira, bem como toda operacionalização da mesma.

Parágrafo Único - Objetivo da referida feira é disponibilizar um local para que os pequenos e médios produtores rurais deste município possam comercializar seus produtos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Novembro de 2005.

ADAÍLTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.
S. M. do Araguaia, <u>24</u> / <u>11</u> / <u>05</u>
<i>Gilmar Silva de Oliveira</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO